



Câmara Municipal de Lagos

Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude de Lagos

Preâmbulo

Os problemas e desafios que hoje se colocam à Juventude são cada vez mais complexos e diversificados. As questões ligadas ao emprego, educação e à formação, saúde, habitação, ocupação de tempos livres, ambiente e outras questões e problemáticas relacionadas com a juventude exigem, cada vez mais, uma profunda análise e reflexão mas, também, criatividade e inovação para se encontrarem as melhores soluções.

Neste sentido, surgiu a necessidade de criar o Conselho Municipal da Juventude de Lagos.

Cabe agora a este órgão dar resposta à norma constante do art. 26.º, da Lei n.8º/2009 de 18 de fevereiro e, nesse sentido, estabelecer neste documento as regras de funcionamento deste Conselho.

Artigo 1.º

Convocatória

1. As reuniões de plenário do Conselho Municipal da Juventude de Lagos (adiante simplesmente identificado por CMJLagos) são convocadas pelo presidente ou a quem este o delegar, por escrito, com a antecedência mínima de quinze dias.
2. Em caso de justificada urgência a convocação poderá ser feita por modo expedito com a antecedência mínima de oito dias.
3. Da convocatória devem constar a data, hora e local da reunião, a ordem de trabalhos, bem como toda a documentação inerente.

Artigo 2.º
Justificação de faltas

1. Em cada reunião compete ao secretariado da mesma proceder à marcação das faltas aos Conselheiros do CMJLagos, cabendo ao plenário aceitar ou não as justificações apresentadas.
2. O pedido de justificação das faltas é dirigido ao presidente, por qualquer meio idóneo até à realização da reunião convocada.
3. Perdem o mandato, os Conselheiros que faltem injustificadamente, a duas reuniões seguidas ou a três interpoladas.

Artigo 3.º
Ordem de trabalhos

1. A definição da ordem de trabalhos das reuniões será da responsabilidade do presidente do CMJLagos, e no seu impedimento é o Vereador com competências delegadas que assume essa responsabilidade.
2. Qualquer Conselheiro pode solicitar ao presidente o aditamento de temas para discussão.
3. Em todas as reuniões ordinárias, antes da ordem de trabalhos haverá um período de 15 minutos para outros assuntos de interesse que qualquer dos presentes queira apresentar.

Artigo 4.º
Quorum e deliberações

1. O plenário funciona desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
2. Não havendo quórum, é aplicável o disposto no n.º2, do art. 22.º, do Código do Procedimento Administrativo.
3. As deliberações são tomadas por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade.

4. As propostas e eventuais declarações de voto são feitas por escrito e anexadas à respetiva ata.

Artigo 5.º

Atas

1. Compete ao secretariado do CMJLagos, eleito no início de cada mandato, lavrar a Ata das reuniões de plenário do CMJLagos, onde deve constar as presenças dos Conselheiros, e dos observadores permanentes, bem como as ocorrências e as deliberações tomadas.
2. A ata da reunião anterior deve ser remetida a cada um dos Conselheiros e Observadores Permanentes presentes em simultâneo com a convocatória e ordem de trabalhos da reunião seguinte, devendo a mesma ser apreciada e aprovada no início da reunião seguinte.

Artigo 6.º

Comissão Permanente

O Presente Regimento prevê a constituição de uma comissão permanente que assegure o funcionamento do CMJLagos entre reuniões de plenário.

Artigo 7.º

Composição da Comissão Permanente

1. A Comissão Permanente é composta por elementos eleitos pelo Plenário do CMJLagos no início de cada mandato, tendo em conta a representação adequada das diferentes categorias, designadamente:
 - a) Um representante das associações juvenis;
 - b) Um representante de cada Associação de Estudantes do Ensino Básico, Secundário;
 - c) Um representante de cada uma das organizações de juventude partidárias;
2. O presidente da Comissão Permanente é o Presidente do CMJLagos.

Artigo 8.º

Competências da Comissão Permanente

1. Compete à Comissão Permanente:
 - a) Executar as deliberações do Plenário do CMJLagos;
 - b) Assegurar o funcionamento e a representação do Conselho entre as reuniões do Plenário;
 - c) Coordenar as iniciativas do CMJLagos e organizar as suas atividades externas;
 - d) Elaborar a proposta do plano de atividades anual do CMJLagos e do respetivo relatório de execução;
 - e) Dinamizar as comissões eventuais que o Plenário delibere constituir;
 - f) Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo Plenário do CMJLagos;
 - g) Estimular a colaboração ativa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CMJLagos.

1. No exercício das suas competências, a Comissão Permanente pode solicitar a colaboração de outros membros que compõem o CMJLagos.

Artigo 9.º

Funcionamento da Comissão

1. A Comissão Permanente reúne ordinariamente uma vez por mês no local designado para a sede do CMJLagos.
2. A comissão permanente reúne desde que estejam presentes a maioria dos seus elementos.
3. O apoio logístico e administrativo necessário para o funcionamento da comissão permanente, é da responsabilidade da Câmara Municipal de Lagos.

Artigo 10.º
Revisão do Regimento

O presente Regimento poderá ser revisto por iniciativa do presidente ou por maioria simples dos membros do CMJLagos desde que tal conste expressamente da ordem de trabalhos.

Artigo 11.º
Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMJLagos.

Aprovado em 15ª Reunião de Plenário do CMJLagos de 01 -12 - 2014